

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.185, DE 05 DE ABRIL DE 1995 =

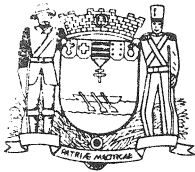
Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao Município.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, os seguintes terrenos pertencentes ao município que assim se descrevem:

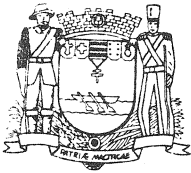
Imóvel I - Um terreno de formato irregular, com frente para a Rua José Gomes da Silva, lado direito, distante 43,30m da esquina com a Rua Rufino Torres, no quarteirão completado pela Rua Albano José, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Avenida Oswaldo Aranha, Rua Monte Castelo, Rua Francisco Villela Nunes, Rua Francisco Pereira Vaz, Rua Artelino Barreto e Rua Hermano Borges, no Bairro da Olaria, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 13,60m de frente; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 15,80m em reta até os fundos, com quem faz ângulo interno de 155º, confrontando com o terreno da casa nº 33 da Avenida Nossa Senhora de Fátima, propriedade de Luci Aparecida Ferreira Diniz; do lado direito mede em reta 15,60m até os fundos com quem faz ângulo interno de 101º, confrontando com terreno da casa nº 38 com frente para a Rua José Gomes da Silva, de propriedade de João Bosco dos Santos, e nos fundos a partir do lado esquerdo forma três (03) segmentos de reta, medindo o primeiro 3,60m e formando ângulo interno de 91º com o segundo. que mede 4,50m. que forma ângulo interno de



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.185/95)

193º com o terceiro que mede 8,00m até encontrar o lado direito, confrontando com os terrenos das casas com frente para a Rua Albano José sob o nº 97 de propriedade de Aurora Maria dos Santos e Filho, e nº 109 de propriedade de Ignez Jorge da Silva e outros, encerrando a área de 230,00m<sup>2</sup>, onde se encontram edificadas as casas nº 46 e 52, com frente para a mesma rua José Gomes da Silva, sendo que a de nº 46 contém sala, copa-cozinha, 2 quartos, banheiro e área de serviço, encerrando a área construída de 97,60m<sup>2</sup>, e de nº 52 contém sala, 1 quarto, copa-cozinha, banheiro e área de serviço com área construída de 43,00m<sup>2</sup> e este imóvel será doado à **Francisca Maria de Oliveira**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 23.808.066-e e CIC nº 071.245.838-70.

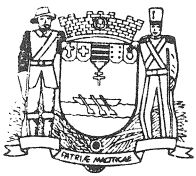
Imóvel II - Um terreno de formato irregular, com frente para a Rua Rufino Torres, lado par, distante 11,00m da esquina com a Rua Antonio Cartolano, no quarteirão completado pela Avenida São Pedro e Rua Joaquim Galvão, no Bairro da Olaria, nesta cidade e município de Lorena-SP; medindo 13,40m de frente; 12,55m nos fundos onde confronta com terreno da casa nº 30 da Rua Antonio Cartolano propriedade de Mário Dias Vallin, e com os terrenos das casas, nº 479 de propriedade de Geralda Gomes da Silva, nº 501 de propriedade de herdeiros de José Ferreira de Freitas, com frente para a Avenida São Pedro; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamento da rua e mede em reta 26,60m até os fundos, com quem faz ângulo reto, confrontando com terreno da casa nº 250 da Rua Rufino Torres de propriedade de Wanda Rédua da Silva e os terrenos das casas com frente para a Rua Antonio Cartolano, sob o nº 42 de propriedade de Ercilio Marioto e nº 32 de propriedade



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.185/95)

Valdir Euzébio da Silva; do lado esquerdo, faz ângulo interno de 88º com o alinhamento da rua, e mede em reta 26,61m até os fundos com quem faz ângulo interno de 92º, confrontando com terreno da casa nº 278 com frente para a mesma Rua Rufino Torres, de propriedade de José Alves de Miranda, encerrando a área de 345,13m<sup>2</sup>, e este imóvel será doado à **Francisca Auta Rocha**, brasileira, portadora do RG nº 20.137.912 e CIC nº 066.982.078-45.

Imóvel III - Um terreno de formato retangular com frente para a Rua Rufino Torres, lado ímpar, esquina com a Rua José Gomes da Silva, no quarteirão completado pelas Ruas Alabo José, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Av. Oswaldo Aranha, Rua Monte Castelo, Rua Francisco Villela Nunes, Rua Ten. Francisco R. Vaz e Rua Hermano Borges, no Bairro da Olaria nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 5,00m (cinco metros) de frente para a referida Rua Rufino Torres; igual medida de largura na linha dos fundos, onde faz divisa com terreno da casa nº 20, da Rua José Gomes da Silva, de propriedade de Ozias de Cavralho; 16,40m (dezes seis metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da via pública olha o imóvel, com a Rua José Gomes da Silva, e, do lado direito com terreno da casa nº 137, da Rua Rufino Torres, de propriedade de Rosa Mendonça de Souza, encerrando a área de 82,00m<sup>2</sup> (oitenta e dois metros quadrados), existindo neste terreno o prédio residencial nº 129, com frente para a Rua Rufino Torres contendo: varanda, sala, dois quartos, cozinha, dois banheiros e área de serviço, com 66,76m<sup>2</sup> (sessenta e seis metros vírgula e setenta e seis centímetros quadrados) de construção e, este imóvel será doado à **Anna Pereira dos Santos** brasileira solteira



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.185/95)

portadora da CTPS nº 027842, série 498ª e CIC nº 029.797.348-70.

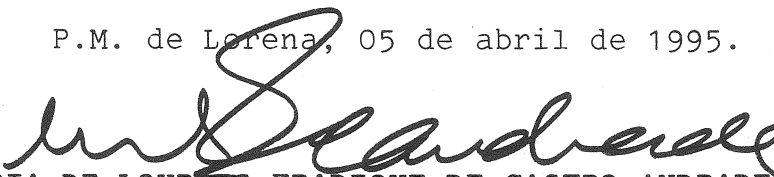
**Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que os donatários não poderão dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei ou seja, residencial, que deverão estar concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos da assinatura da escritura.

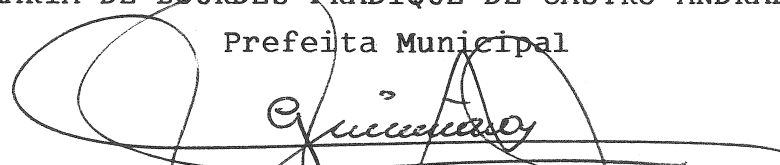
**Artigo 3º** - Os donatários obrigam-se a preservar, para arborização, uma área "non edificandi" e, bem como, a construção de calçadas.

**Artigo 4º** - A doação é irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não sendo obedecidas importarão na reversão da área cedida ao patrimônio municipal, sem direito aos donatários, à quaisquer indenizações.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de abril de 1995.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA